

Proc. Administrativo 6.704/2025

De: Davih O. - SMASS-ADMIN

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 01/10/2025 às 10:02:46

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SMASS-ADMIN, SEFAZ-CL-COMP, SMASS

Requisição 1933/2025 - Internação ILPI - Salete Lautert - SOSAD

Número da Requisição*:

1933/2025

Resumo do Objeto*:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ILPI DE IDOSA SALETE LAUTERT POR 3 MESES EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III.

Número da Reserva de Recurso*:

7458

Fonte de Recurso*:

1662

Valor Total*:

13.662,00

Requisições vinculadas à demanda*:

0000

—
Davilh de Castro Ottoni

Técnico em Informática

Anexos:

1933_2025_ILPI_Salete.pdf

decisao_judicial_salete.pdf

Estudo_Tecnico_Preliminar_Internacao_Dependencia_III_3_.pdf

orcamentos_salete.pdf

SOSAD.pdf

Termo_de_Referencia_Internacoes_Idosos_5_.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 1933/2025.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1662	Transferências de Recursos dos Fundos Mu	39	5575	339039530000

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM ILPI DE IDOSA SALETE LAUTERT POR 3 MESES EM GRAU DE DEPENDÊNCIA III. .

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	18946	Serviços de internação.	und	3	4.554,00	13.662,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 13.662,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA <u>() Autorizo a Inexigibilidade.</u> () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 01/10/2025. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Davilh de Castro Ottoni

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: DAVILH DE CASTRO OTTONI e JOCIVAL DE MORAES MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/47C3-89F2-FE9E-A156>





PROCEDIMENTO

26/08/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Soledade

Rua José Quintana, 23 - Bairro: Missões - CEP: 99300000 - Fone: (54) 3381-1538 - Email: frsoledade2vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5006903-22.2025.8.21.0036/RS

Tipo de Ação: Assistência Social

AUTOR: SALETE LAUTERT MORAES

AUTOR: JANE LAUTERT PAULA SERRA

RÉU: MUNICÍPIO DE SOLEDADE / RS

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Local: Soledade

Data: 25/08/2025

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO URGENTE

Mandado Nº: 10089529839

À Secretária Municipal de Saúde, Sra. Edinara França:

O Doutor Juiz de Direito **MANDA** ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à intimação da **Secretaria Municipal de Saúde** em relação à imediata transferência de **SALETE LAUTERT MORAIS** para uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sob sua responsabilidade, conveniada ou gerida diretamente pelo Município, assegurando o acolhimento adequado às necessidades da idosa. Fixo o prazo improrrogável de **48 horas**, a contar da intimação desta decisão, para que o Município de Soledade/RS comprove a efetivação da transferência e o acolhimento da idosa em instituição idônea.

Despacho Judicial:"[...]

Decido.

Recebo a inicial, porquanto preenchidos os requisitos mínimos de admissibilidade (art. 319, CPC).

*Defiro a justiça gratuita, por presumir verdadeira a alegação de insuficiência de recursos e não haver elementos nos autos que evidenciem o contrário (art. 99, §§ 2º e 3º, CPC). A situação fática apresentada revela uma manifesta necessidade de intervenção imediata do Poder Público para salvaguardar os direitos fundamentais da idosa Salete Lautert Moraes, especialmente aqueles atinentes à saúde, à assistência social e à moradia digna. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade e o bem-estar. Complementarmente, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), em seus artigos 2º e 3º, reitera a proteção integral e a prioridade absoluta aos direitos dos idosos. O artigo 9º do referido Estatuto estabelece que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, por meio da efetivação de políticas públicas que assegurem um envelhecimento saudável e digno. A documentação acostada aos autos, em especial a certidão de óbito da curadora anterior e os documentos que atestam a iminência da desativação da atual instituição onde a idosa se encontra acolhida, somados à sua avançada idade e às severas limitações físicas e cognitivas decorrentes do AVC, configuram a probabilidade do direito invocado. A idosa, já declarada incapaz em processo de interdição, não possui suporte familiar próximo em Soledade para suprir suas necessidades, e sua pensão por morte de R\$ 800,00 (oitocentos reais) é manifestamente insuficiente para arcar com os custos de uma ILPI de grau de cuidado três, como a que seu quadro clínico exige. O dever do Estado, em sentido amplo, de assegurar a moradia digna e a assistência integral a idosos em situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo 37, § 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa, é patente. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é evidente e iminente. A instituição que atualmente acolhe a idosa Salete Lautert Moraes possui prazo final para cessação de suas atividades em 29 de agosto de 2025, com a data de 28 de agosto de 2025 estabelecida como limite para a realocação dos residentes. Considerando que a presente decisão é proferida em 25 de agosto de 2025, o lapso temporal para a tomada de providências é extremamente curto. A falta de uma alternativa de acolhimento adequada expõe a idosa a um risco concreto de abandono, desassistência e, conseqüentemente, de grave comprometimento de sua saúde e dignidade, o que justifica a intervenção judicial em caráter de urgência. Ademais, a medida pleiteada, que consiste na providência de transferência da idosa para uma vaga em ILPI sob a responsabilidade do Município, é plenamente reversível, não configurando qualquer prejuízo irreparável aos entes públicos. A transferência para uma instituição conveniada com o Município, como o Lar Mãe Cúria, implica na assunção da responsabilidade pela vaga por parte da municipalidade, garantindo a continuidade do amparo necessário à idosa em conformidade com as políticas públicas existentes para a população vulnerável. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 300 e 749, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, e considerando a premente necessidade de proteção dos direitos fundamentais da idosa, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS** providencie a imediata transferência de **SALETE LAUTERT MORAIS** para uma Instituição de*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, em detrimento ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social realiza o pedido de internação de idoso em grau de dependência II/III para os próximos 3 meses.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

A contratação do serviço está prevista no item 49, do Plano de Contratações Anual do Município de Soledade/RS

<https://pncp.gov.br/app/pca/87738530000110/2025/1>

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação/aquisição será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Aquisição de:

– 3 Meses de Internação para idoso em Grau de Dependência II/III

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 16.000,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a “Aquisição de internação de idoso em grau de dependência II/III.”

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a entrega do produto proposto.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa, a compra e realização do serviço, bem como a emissão da nota de empenho e entrega da nota fiscal para setor responsável.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta utilização do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

Nome completo: Jocival Machado

Cargo: Diretor-Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 01 de outubro de 2025

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/____.

ORDENADOR DE DESPESAS.



Lar
Mãe Cúria

Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados - SOSAD

Fundada em 14 de julho de 1964

CNPJ: 87.739.462/0001-03

Telefone: (54) 3381-2810

Rua Ezaú Portela Pedroso nº308 Bairro: Botucaraí Soledade- RS

Orçamento

A Sociedade Soledadense de Amparo aos Desabrigados – SOSAD. Tem um custo de dois salários se tratando de uma pessoa idosa do grau III, resultando no valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil reais quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais para uma residente, fornecendo lhes SEIS refeições diárias, cama e higiene, caso o residente precise de medicação que não seja fornecido pelo SUS, este deverá ser fornecido pelos familiares ou prefeitura em caso de paciente encaminhado pela justiça, assim como se precisar de internação hospitalar, acompanhamento e os cuidados é por conta dos mesmos.

Foi solicitada vaga para SALETE LAUTER MORAIS, de 81 anos, no momento temos vaga para paciente do sexo feminino.

Soledade-RS, 26 de agosto de 2025.

Sérgio Antônio Pilatti
Presidente do Lar Mãe Cúria



Orçamento para solicitação de vaga Idosa Salete Lauter Moraes.

Temos como objetivo abrigar em regime de longa permanência pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, garantindo-lhes qualidade de vida, um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promover o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso.

Para maior conforto, socialização do Hóspede com os demais na casa e proporcionar melhor experiência e qualidade de vida, disponibilizamos de equipe preparada para atender as necessidades do hóspede, bem como para auxiliar em sua adaptação, dispomos de fisioterapia individualizada e grupal, acompanhamento médico, de enfermagem, nutricional, educador físico e de assistência social. Contamos ainda com um serviço de atendimento de Urgência e Emergência 24h, para os casos de necessidade.

O valor das mensalidades é de acordo com o Grau de dependência estabelecido segundo a RDC 502/2023 da ANVISA.

Orçamento

- A. Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais);

Passo Fundo, 27 de agosto de 2025.



Sol Nascente

Instituição de Longa Permanência para Idosos

À CREAS de Soledade

Passo Fundo, 27/08/2025

ORÇAMENTO VALORES INTERNAÇÃO

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, informar os valores de mensalidade cobrados em nossa Instituição de Longa Permanência para Idosos:

Grau de Dependência III: 5600,00

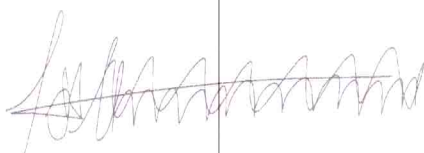
Ressaltamos que estão inclusos nestes valores os seguintes serviços:

- a) Hospedagem;
- b) Refeições (06 por dia);
- c) Atendimento médico;
- d) Atendimento com fisioterapeuta semanalmente;
- e) Acompanhamento com nutricionista quinzenalmente;
- f) Acompanhamento com psicólogo semanalmente;
- g) Acompanhamento com assistente social quinzenalmente;
- h) Acompanhamento com Ed. Físico semanalmente;

Dispomos de cuidadores e enfermeiros-técnicos que prestam auxílio 24 (vinte e quatro) horas por dia aos idosos.

Desenvolvemos ainda, junto aos idosos, diversas atividades recreativas, lúdicas, religiosas, entre outras.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



SOL NASCENTE SERVIÇOS GERIÁTRICOS EIRELLI
CNPJ 06.866.715/0001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.739.462/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/1973	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESAU PORTELA PEDROSO	NÚMERO 308	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO BOTUCARAI	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARMAECURIA308@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3381-2810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de serviço de internação de idoso em grau de dependência III.

<u>Lote/Item</u>	<u>Und medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr Unit (R\$)</u>
01/01	Und	Serviço de internação para idoso	4.554,00

O julgamento do processo de contratação será por item, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para serviço de internação de idoso para os próximos 3 meses.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A SMASH acompanhará, de forma criteriosa, a concessão do serviço. Emissão da nota de empenho em favor do referido fornecedor, para o efetivo uso do serviço.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a SMASH, neste ato denominada CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente. Após o recebimento da nota fiscal procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela gestora da SMASH. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei 14.133/2021. Será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora de cada lote, conforme constante no artigo 62 da Lei acima citada.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 13.662,00

· PM DE ERNESTINA, 14/01/2025, Dispensa, Processo nº 1/2025: ACOLHIMENTO EM CASA GERIÁTRICA (Grau III), R\$ 5.800,00

· PM DE IJUÍ, 23/07/2025, Dispensa, Processo nº 445/2025: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (Grau III), R\$ 6.500,00

· PM DE SANTA CECÍLIA DO SUL, 26/06/2025, Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico, Pregão nº 7/2025: INTERNAÇÃO GERIÁTRICA (Grau II), R\$ 6.300,00

ACOLHIMENTO DE IDOSOS (GRAU II/III), Média do Valor em (R\$): 15.939,00

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária para o pagamento da contratação:

Fonte de recurso: 1662

Despesa: 5575

Identificação do solicitante

Nome completo: Jocival Machado

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Diretor-Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Local
e data: Soledade, 01 de outubro de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47C3-89F2-FE9E-A156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVIH DE CASTRO OTTONI (CPF 042.XXX.XXX-82) em 01/10/2025 10:04:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOCIVAL DE MORAES MACHADO (CPF 898.XXX.XXX-34) em 01/10/2025 13:12:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/47C3-89F2-FE9E-A156>